

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2024

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresas especializadas que contemplem soluções de locação de equipamentos para melhoria da qualidade da água, para consumo humano, bem como serviços de manutenções preventivas e corretivas de equipamentos e algumas manutenções correlacionadas, visando a melhoria da qualidade da água potável em espaços e edificações públicas dos municípios que integram Cispará.

I- DOS FATOS:

Às 09h00min do dia 07/06/2024, reuniu-se a Pregoeira Oficial deste órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, a fim de realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico nº 11/2024, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresas especializadas que contemplem soluções de locação de equipamentos para melhoria da qualidade da água, para consumo humano, bem como serviços de manutenções preventivas e corretivas de equipamentos e algumas manutenções correlacionadas, visando a melhoria da qualidade da água potável em espaços e edificações públicas dos municípios que integram Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- Cispará.

Inicialmente, a Pregoeira abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances.

Encerradas as ofertas de lances, foi declarada vencedora a empresa BRAZON MAXFILTER INDÚSTRIA E LOCAÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA LTDA.

Passando-se à fase de habilitação, os documentos foram conferidos pela Pregoeira e a empresa supracitada foi declarada habilitada.

Aberto prazo para manifestação de intenção de recurso, a empresa SAMUEL PADOVAM ME manifestou sua intenção.

Dentro do prazo concedido a empresa protocolou suas razões recursais.

A Licitante BRAZON MAXFILTER INDÚSTRIA E LOCAÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA LTDA, por sua vez, apresentou tempestivamente suas contrarrazões.

É o relatório.

II- DO MÉRITO:

A Recorrente alega em suas razões recursais que o certificado do Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), dos equipamentos ofertados pela Recorrida encontra-se “CANCELADO”.


Em análise à documentação bem como pesquisa atualizada juntamente ao portal do INMETRO e órgão certificador, identificamos que o certificado 09401-6G/2023, encontra-se ativo e vigente. Desta forma não havendo nenhuma irregularidade quanto à documentação técnica dos produtos.

Com relação à dúvida dos itens serem importados, em sede de diligência, foi verificado que os equipamentos elétricos classificados como purificadores e bebedouros são de fabricação nacional com certificação do Inmetro vigente e ativa, não havendo nenhuma irregularidade.

III- DA CONCLUSÃO:

Pelo exposto, entendo que o recurso interposto pela empresa SAMUEL PADOVAM ME é **IMPROCEDÊNCIA**. Desta forma, mantenho minha decisão inicialmente proferida e faço subir os recursos à análise e decisão final da autoridade superior.

Pará de Minas/MG, 02 de julho de 2024.


Fernanda Rafaela Antônia Barbosa Gonçalves
Pregoeira